



CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER Nº , DE 2006 – CN

Parecer sobre a Medida Provisória nº 277, de 18 de janeiro de 2006, que *"Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das Relações Exteriores, no valor de R\$ 74.564.000,00, para os fins que especifica"*.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 031/2006-CN (nº 004/2006, na origem), a Medida Provisória nº 277, de 18 de janeiro de 2006, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das Relações Exteriores, no valor de R\$ 74.564.000,00 (setenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais).

De acordo com informações propiciadas pela Exposição de Motivos nº 00005/2006/MP, de 17 de janeiro de 2006, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, o crédito tem por finalidade atender ações de combate e erradicação da febre aftosa, em especial nos Estados do Mato Grosso do Sul e do Paraná, com vistas a impedir o ingresso no Brasil de animais e produtos que possam ser vetores dessa doença, eliminar espécimes infectados, indenizar os proprietários que tiveram seus animais sacrificados, atender ações de apoio às famílias rurais afetadas pela perda dos rebanhos ou pela proibição da venda de seus produtos em função das medidas impostas para o controle dessa doença.

No que tange ao Ministério das Relações Exteriores, a aprovação da proposição possibilitará o pagamento da dívida do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura – FAO.

Os recursos para viabilização do crédito serão provenientes do Tesouro Nacional, em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o §3º do art. 167, da Constituição Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No prazo regimental, foram apresentadas 37 (trinta e sete) emendas à Medida Provisória em exame:

AUTOR DA EMENDA	Nº DA EMENDA
Anivaldo Vale	00001, 00002
Antônio Carlos Mendes Thame	00003
Eduardo Cunha	00024
Flexa Ribeiro	00006, 00007
Francisco Rodrigues	00030, 00031, 00032
Geraldo Resende	00033, 00034, 00035
José Divino	00008, 00009, 00010, 00011, 00012
Luiz Bittencourt	00020
Luiz Carreira	00021
Nelson Meurer	00022
Pedro Chaves	00023
Pedro Novais	00013, 00014, 00015
Ricardo Barros	00037
Romero Jucá	00025
Rose de Freitas	00026, 00027, 00028, 00029
Wilson Santiago	00016, 00017, 00018, 00019, 00036
Zé Gerardo	00004, 00005

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de adequação financeira e orçamentária, de mérito, e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

Do exame do presente crédito extraordinário, verificamos que a iniciativa, tendo em vista a natureza da matéria, atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância e urgência.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, cabe ressaltar que o crédito eleva em R\$ 74.564.000,00 as despesas primárias constantes da Proposta de Lei Orçamentária para 2006 – PL nº 40/2005-CN (ainda em apreciação pelo Congresso Nacional), sem indicar como serão asseguradas as metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 (Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005). Não obstante esse desequilíbrio, cumpre mencionar que, como se trata de crédito extraordinário, não ocorre nesse caso descumprimento das normas legais que regem a matéria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Exposição de Motivos nº 00005/2006/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

No mérito, nota-se que o crédito extraordinário destina recursos para o atendimento de despesas da mais alta relevância e urgência, uma vez que são incalculáveis os danos que poderão advir do avanço da febre aftosa no Brasil.

Quanto à suplementação de R\$ 58.064.000,00 em favor da Ação "0074 – Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura – FAO – Nacional (Crédito Extraordinário)", consideraramos que a liquidação do passivo junto à FAO é importante para resguardar a imagem do Brasil no cenário internacional, principalmente junto à Organização das Nações Unidas.

As emendas com nºs 00013, 00015, 00026, 00027, 00028 e 00029 propõem suplementar ações relativas à Lei Orçamentária para o exercício de 2005 e, portanto, não poderão ser admitidas como propostas de alteração do presente crédito extraordinário que trata de ações relativas ao exercício de 2006.

As demais emendas apresentadas têm por escopo redirecionar parte dos recursos das ações propostas para outras de interesse local (estadual ou municipal) e ambas, como peças acessórias, estão desprovidas dos pressupostos de urgência e relevância que devem caracterizar as propostas de crédito extraordinário.

Assim, não obstante os reconhecidos benefícios que poderão ser gerados pelos pleitos apresentados, entendemos que a manutenção das dotações em caráter nacional e nas ações inicialmente propostas na Medida Provisória dará maior efetividade à administração e ao controle do surto de aftosa de nosso rebanho bovino, evitando conseqüências desastrosas ao futuro de nossas exportações agropecuárias, bem como possibilitará a manutenção de relacionamento profícuo e proveitoso de nosso País com a Organização das Nações Unidas.

Diante do exposto, **somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 277, de 2006**, nos termos propostos pelo Poder Executivo, **rejeitando** as Emendas nº 00001 a 00012, 00014, 00016 a 00025 e 00030 a 00037, e indicando, nos termos do Parágrafo Único do art. 46 do Regulamento Interno da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como **inadmissíveis** as Emendas nº 00013, 00015, 00026, 00027, 00028, 00029.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.